



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
7ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 7º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: [REDACTED] - www.jfpr.jus.br -
Email: [REDACTED]

AÇÃO POPULAR Nº 5022242-64.2020.4.04.7000/PR

AUTOR: GLEISI HELENA HOFFMANN
ADVOGADO(A): BEATRIZ FERREIRA BARBOSA (OAB DF059837)
ADVOGADO(A): ANGELO LONGO FERRARO (OAB DF037922)
ADVOGADO(A): MARCELO WINCH SCHMIDT (OAB DF053599)
ADVOGADO(A): MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (OAB DF057469)
ADVOGADO(A): CAROLINA FREIRE NASCIMENTO (OAB DF059687)
RÉU: PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
RÉU: ONYX DORNELLES LORENZONI
RÉU: JAIR MESSIAS BOLSONARO
RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CERTIDÃO NARRATÓRIA

Em consulta ao sistema do processo eletrônico eproc, da Justiça Federal da 4ª Região, a pedido da advogada Isadora Dias, OAB/RS 123.516 (evento 58), verifiquei que em 05/05/2020 foi distribuída para a 7ª Vara Federal de Curitiba-PR a Ação Popular nº 5022242-64.2020.4.04.7000, na qual figurou como autora GLEISI HELENA HOFFMANN e como réus UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ONYX DORNELLES LORENZONI e PAULO ROBERTO NUNES GUEDES. A ação versou sobre requisitos e forma de concessão do benefício de Auxílio Emergencial, pelo Governo Federal, durante o período da pandemia de COVID19. Em 13/05/2020 foi proferida decisão determinando a intimação da UNIÃO e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para manifestação no prazo de 72 horas, nos termos da Lei nº 8.437/92 (evento 12). Em 18 e 19/05/2020 a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a UNIÃO, respectivamente, prestaram as informações conforme determinado (eventos 21 e 22). Em 26/05/2020 foi proferida decisão reconhecendo a incompetência do juízo para processar e julgar o feito e declinando a competência para a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, onde tramitam os autos de Ação Civil Pública nº 1011542-69.2020.4.01.3900, ajuizada em 15/04/2020, em razão de identidade de um dos pedidos e identidade de fundamento, ante o risco de decisões contraditórias e conflitantes. Em 19/06/2020 os autos foram encaminhados eletronicamente para a Seção Judiciária do Pará.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Nancy Hirata – Diretora de Secretaria

7ª Vara Federal de Curitiba

Documento eletrônico assinado por NANCY HIRATA, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
7ª Vara Federal de Curitiba

preenchimento do código verificador 700020990776v3 e do código CRC f4712c19.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): NANCY HIRATA

Data e Hora: 30/07/2026, às 15:54:36

5022242-64.2020.4.04.7000

700020990776.V3